



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 091/2023	Empresa: CVR BOM JESUS LTDA	Validade: 29/06/2028
CNPJ: 47.529.933/0001-34	Publicação: 29/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 086-2023/LO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CVR BOM JESUS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 47.529.933/0001-34, com sede na Fazenda Carnaíba, Rodovia BA 160, km 492, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-00, para localização da **Central de Valorização de Resíduos - CVR SÃO FRANCISCO**, destinada a disposição de 99,0 t/d de resíduos sólidos urbanos – Classe II A e diversos, localizada em área de 221,9 hectares, nas Coordenadas UTM (X/Y): 688.226,2678/8.557.708,8237, Datum SIRGAS 2000, na Rodovia BA-160, km 492, distando 35 km da entrada da cidade de Bom Jesus, sentido Paratinga, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Apresentar relatórios consolidados dos seguintes subprogramas. Frequência: anual: **A** - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; **B** - Controle de Tráfego e Manutenção de Máquinas e Veículos; **C** - Armazenamento de Produtos Perigosos; **D** - Treinamento de Funcionários; **E** - Desativação do Canteiro de Obras e Recuperação das Áreas Afetadas, **F** - Controle na Emissão de Particulados. **II**. Apresentar relatório do Controle de Erosão e Assoreamento. **III**. Apresentar relatórios do Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID e ADA, considerando as diretrizes da Lei nº 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA, incluindo em suas ações a realização de Reuniões da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento (CAE); estas deverão ocorrer na fase de operação e ser composta por representantes das comunidades impactadas, sociedade civil, Poder Público Municipal(SEMEIA), e empreendedor, prevendo elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e de Atas das reuniões realizadas. Frequência: semestral; **IV**. Apresentar relatório da execução do Programa de Educação Ambiental, abrangendo: a comunidade local e trabalhadores do empreendimento, constando dentre os temas a serem abordados, os três “R”s do consumo consciente, com projeto para associações locais de aproveitamento e reciclagem de materiais. Frequência: anual; **V**. Manter a Reserva Legal da propriedade rural envolvida, com sua vegetação preservada de modo a garantir a sua integridade de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/2006, não permitindo o acesso de animais de criação nem intervenções devendo cercar e retirar os resíduos sólidos dessa área e afixar placas educativas e de identificação da mesma; **VI**. Realizar o controle de poeira e de fumaça preta de veículos, através de umidificação das vias de acesso e controle de emissão de gases dos veículos a diesel, utilizando a escala Ringelmann ou controle através do opacímetro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 6016 ou 12.897, respectivamente; **VII** - Apresentar a SEMEIA, relatórios anualmente da execução dos seguintes programas : **a)** Apresentar relatórios de Monitoramento das Águas Subterrâneas, composto de, no mínimo, 4(quatro) poços, sendo um a montante tomando como branco, e as análises dos parâmetros, em conformidade com o que determina a Resolução CONAMA nº 396/2008; **b)** Programa de disciplina e sinalização das vias de acesso; **VIII**. Apresentar a SEMEIA relatórios. Frequência: anual; **a)** Programa de Controle de Odores, incluindo na metodologia de avaliação a participação de elementos das Comunidades; **b)** Detalhamento do Programa de Controle de gases do aterro durante a fase de operação, enfatizando as técnicas de remoção de bolsões e queima/uso; **c)** Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, tendo como base a Norma Técnica NT 01, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.758/2017, no que for pertinente ao empreendimento; **IX**. Manter em arquivo o inventário dos *resíduos* dispostos *no* aterro, identificando sua fonte geradora, composição, quantidade e data de disposição. Manter cópia disponibilizada no empreendimento, para fins de fiscalização ambiental; **X**. Adquirir material de empréstimo somente de jazidas que seja permitida a lavra de áreas licenciadas ambientalmente; **XI**. Manter o sistema de canaletas de drenagem de águas pluviais e de lixiviados em boas condições, bem como a cobertura vegetal dos taludes, de modo a evitar processos erosivos e contaminação do subsolo; **XII**. Apresentar previamente a SEMEIA o plano de fechamento da célula, contendo com as ações a serem tomadas e a forma de recomposição da área; **XIII**. Apresentar Relatório de Monitoramento da eficiência da ETE no tratamento do chorume. Frequência: sempre que ocorrer batelada para tratamento externo;

XIV. Apresentar Relatório de monitoramento estrutural do aterro através de estudo geotécnico, que *será* realizado durante a operação do aterro. Frequência: anual; **XV.** Relatório de ações realizadas no controle de processos erosivos; **XVI.** Relatório de ações realizadas no controle de gases do aterro durante a sua operação. Frequência: anual; **XVII.** Implantar o cinturão arbóreo *em* volta da área do aterro, constituído de espécies nativas ou adaptáveis ao clima da região; **XVIII.** Promover treinamento periódico junto aos funcionários, contendo informações acerca da inspeção, manutenção e operação do aterro. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023